



Comissão Mista de Reavaliação de Informações  
133ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 244/2024/CMRI/CC/PR

**NUP: 00106.024813/2023-10**  
**Órgão: CGU – Controladoria-Geral da União**  
**Requerente: V. I. L.**

#### Resumo do Pedido

O Requerente apresentou à CGU os seguintes questionamentos:

1. Em 2022 quantas denúncias de assédio moral contra docentes foram registradas nas ouvidorias das Universidades Federais e quantos docentes foram punidos? Entre aqueles docentes que foram punidos qual é o número de demissões?
2. Em 2022 quantas denúncias de assédio sexual contra docentes foram registradas nas ouvidorias das Universidades Federais e quantos docentes foram punidos? Entre aqueles docentes que foram punidos qual é o número de demissões?
3. Em 2022 quantas denúncias de assédio moral contra docentes da UFF foram registradas na ouvidoria da Instituição e quantos docentes foram punidos? Entre aqueles docentes que foram punidos qual é o número de demissões?
4. Em 2022 quantas denúncias de assédio sexual contra docentes da UFF foram registradas na ouvidoria da Instituição e quantos docentes foram punidos? Entre aqueles docentes que foram punidos qual é o número de demissões?

#### Resposta do órgão requerido

A CGU, em resposta, informou que os dados relativos às manifestações de ouvidoria estão disponíveis em Transparência Ativa por meio do Painel Resolvido e do Painel de Dados Abertos do Fala.BR, indicando os respectivos endereços eletrônicos e as orientações de acesso e consulta. Ademais, quanto às denúncias, esclareceu que os registros no Fala.BR dizem respeito apenas à análise preliminar dos fatos narrados, não sendo realizado qualquer juízo de valor no sistema, e que os procedimentos de apuração são realizados pelas unidades correccionais dos órgãos.

#### Recurso em 1ª instância

O Requerente recorreu fazendo referência a uma matéria jornalística em que consta o levantamento sobre a quantidade de denúncias de assédio sexual contra professores nas Universidades brasileiras, cujos dados foram obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação. Assim, aduzindo as competências da CGU, reiterou o pedido.

#### Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

A CGU informou que a Ouvidoria-Geral da União não disponibiliza informações sobre o teor de manifestações registradas na Plataforma Fala.BR por se tratar de informação restrita, não passível de disponibilização ao público, conforme o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Reiterou que o painel oferece uma visão consolidada e estruturada dos dados relativos às denúncias recebidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, inclusive das Universidades Federais, permitindo a personalização de consultas por meio da aplicação de diversos filtros: período, órgão/entidade, assunto. Ademais, afirmou que, para o levantamento dos dados na reportagem citada, foram realizados 64 pedidos de acesso à informação que foram direcionados às Universidades Federais. Por fim, acerca das sanções aplicadas, acrescentou a indicação dos endereços eletrônicos para acesso à publicação “Estudo Temático Assédio Sexual: Tratamento correccional do assédio sexual no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR)” e ao Painel Correição em Dados, que contém dados agregados sobre a atividade correccional.

#### Recurso em 2ª instância

O Requerente recorreu aduzindo que o seu único pedido foi direcionado à CGU, em razão da sua competência em monitorar os dados dos órgãos federais, o que não pode ser feito sem ter acesso a esses dados. Afirmou que não solicitou a identificação de nenhum funcionário público acusado do cometimento de assédio sexual. Alegou que quando a CGU não fornece os dados numéricos oficiais de assediadores morais e sexuais está protegendo o criminoso e punindo a vítima. Por fim, reiterou os questionamentos do pedido inicial.

#### Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

A CGU reiterou as respostas anteriores e afirmou que não foi identificada a negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade do recurso, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, ressaltando que, conforme o caput e o parágrafo único do art. 17 do mesmo Decreto, a orientação quanto ao modo e local onde o interessado pode consultar, obter ou reproduzir a informação solicitada desonera o Órgão da obrigação de seu fornecimento direto. Assim, a Controladoria não conheceu do recurso.

#### Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

Não se aplica.

#### Análise da CGU

Não se aplica.

#### Decisão da CGU

Não se aplica.

#### Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

Em suma, o Requerente apresenta recurso em que afirma que a CGU não tem compromisso com o princípio da publicidade, tece comentários com teor desdenhoso acerca da Controladoria e da Administração Pública e reclama que o Órgão está protegendo os assediadores. Aduz que, considerando o orçamento da CGU no presente exercício, o Órgão tem capacidade econômica para o fornecimento da informação solicitada por meio de uma auditoria nos dados das ouvidorias das Universidades Federais. Desse modo, reitera as perguntas do pedido inicial.

#### **Admissibilidade do recurso à CMRI**

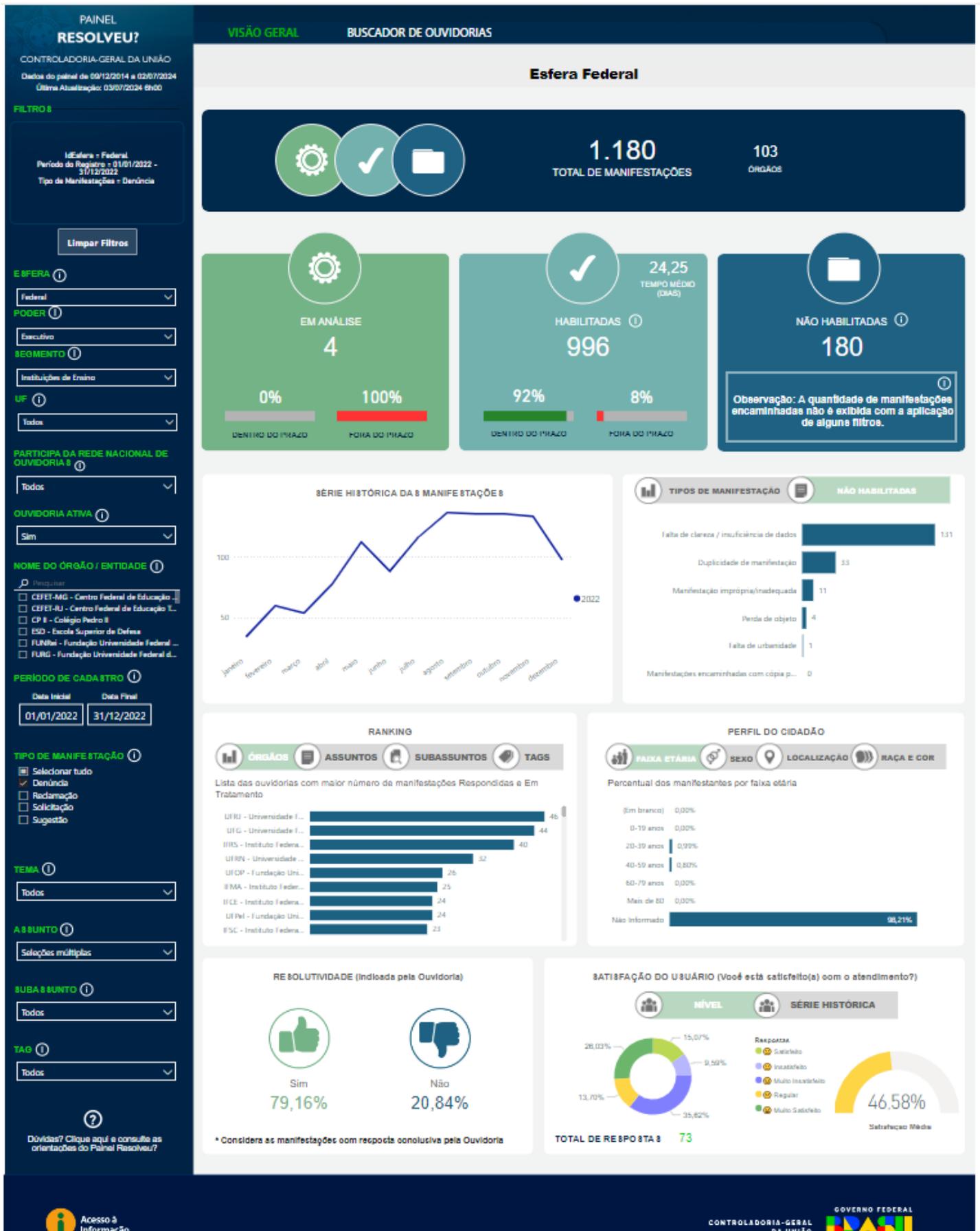
Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. O requisito de cabimento não foi atendido em razão das reclamações e porque não houve negativa de acesso à informação.

#### **Análise da CMRI**

Inicialmente, destaca-se que, no presente recurso, o Requerente faz diversas declarações em tom de sarcasmo que evidenciam a sua insatisfação ante as respostas dadas pela CGU. Tem claro teor de protesto a afirmação em que a Controladoria é parabenizada por fazer uso de uma alegada *"lei de acesso à informação relativa"*, assim como as declarações de que não teria sido observado o princípio constitucional da publicidade, de que os pedidos de acesso à informação consistiriam em um *"protocolo da mentira da administração pública"*, assim como a acusação de que *"o poder estatal protege o assediador e protege a própria instituição"*, e é isso que a CGU está fazendo ao proteger os assediadores e ela está protegendo as universidades federais". Tais declarações consistem em reclamações, que, conforme a descrição dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011, não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, e não podem ser conhecidas no julgamento do presente recurso. Para o seu devido tratamento, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e regulamentos, as reclamações devem ser registradas no canal específico da Plataforma Fala.BR. Quanto à reiteração do pedido de acesso à informação, observa-se que se trata de questionamentos acerca de registros de denúncias de assédio moral e sexual e sobre as punições aplicadas contra docentes da UFF e de Universidades públicas em geral. Consta dos autos que, desde a resposta inicial, a CGU informou que os dados globais acerca das denúncias apresentadas no âmbito dos órgãos e entidades do poder executivo federal, inclusive as universidades federais, se encontram em transparência ativa, disponibilizados no Painel Resolveu e na página de Dados Abertos do Fala.BR. Além disso, verifica-se que, conforme complementado na resposta ao recurso de 1ª instância, os dados relativos às sanções aplicadas nas demais atividades correcionais, inclusive acerca de assédio moral e sexual, são publicizados por meio do Painel Correição em Dados. Da análise das informações prestadas, nota-se que os quantitativos de registros das denúncias e sanções solicitados podem, de fato, ser consultados nos painéis mencionados, conforme a aplicação dos filtros correspondentes, como fora verificado no curso da instrução do presente recurso (vide anexo). Ademais, a publicação indicada pela CGU acerca do estudo temático sobre assédio sexual também contém dados quantitativos relativos a ocorrências de assédio no âmbito de instituições vinculadas ao Ministério da Educação, assim como a estratificação de casos que envolvem professores e alunos. Ademais, a partir das respostas da CGU, entende-se que os esclarecimentos acerca das competências dos órgãos na recepção e tratamento das denúncias por meio da Plataforma Fala.BR distinguem as atribuições da CGU a esse respeito e o nível de informações detidas pela Controladoria. Por conseguinte, em que pese não tenham sido respondidas objetivamente as perguntas do Requerente, as respostas que foram fornecidas não representam negativa de acesso à informação, mas sim o atendimento do pleito de modo válido, eficaz e suficiente, uma vez que a indicação do lugar e da forma pela qual é possível consultar, obter, tratar ou reproduzir a informação solicitada desonerou o Órgão da obrigação de seu fornecimento direto, nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011. Diante do exposto, verifica-se que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, cumulado com o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e conclui-se pelo não conhecimento do presente recurso.

#### **Decisão da CMRI**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, cumulado com o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Painel Resolveu - dados sobre denúncias de assédio moral e sexual em instituições de ensino, em 2022

**PAINEL**  
**CORREIÇÃO**  
**EM DADOS**

CONTROLDORIA-GERAL DA UNIÃO

**SELEÇÕES ATUAIS**

Assunto do Procedimento» Assédio moral, Conduta de conotação sexual  
Ministério/Secretaria» Ministério da Educação  
Corregedoria» Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Universidade Federal Rural

Limpar filtros

**ANO DO PROCEDIMENTO**

INSTAURAÇÃO	CONCLUSÃO
<input type="checkbox"/> 2024	<input type="checkbox"/> 2024
<input type="checkbox"/> 2023	<input type="checkbox"/> 2023
<input type="checkbox"/> 2022	<input type="checkbox"/> 2022

**ANO DA SANÇÃO**

2022

**MINISTÉRIO/SECRETARIA**

Ministério da Educação

**CORREGEDORIA**

Seleções múltiplas

**UF DO LOCAL DO FATO**

Todos

**MUNICÍPIO DO LOCAL DO FATO**

Todos

**TIPO DO PROCESSO**

Todos

**ASSUNTO PROCEDIMENTO**

Seleções múltiplas

**FONTE DE DADOS**

Todos

**CATEGORIA DA SANÇÃO**

Seleções múltiplas

**VÍNCULO DO AGENTE PÚBLICO**

Efetivo

**FUNDAMENTO DA SANÇÃO**

Todos

**ENQUADRAMENTO DA SANÇÃO**

Todos

**SITUAÇÃO DA SANÇÃO**

Todos

**MOTIVO DA SANÇÃO INATIVA**

Todos

**VISÃO GERAL** PROCEDIMENTOS SANÇÕES TAC COMPARATIVO ANALÍTICO

**PODER** Executivo Federal **ESFERA** Todos **UF** Todos **MUNICÍPIO** Todos

Dia de referência >> 03/07/2024  
Periodicidade de atualização >> Diário

### RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

**SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES**

**PROCEDIMENTOS INSTAURADOS: 8**

EM ANDAMENTO:	CONCLUÍDO: 8

Tempo médio dos procedimentos:

Percentual de procedimentos em andamento há mais de 2 anos:

**SANÇÕES APLICADAS A AGENTES PÚBLICOS**

**SANÇÕES APLICADAS: 10**

Sanções Vinculadas a Procedime... Sanções Não Vincul...

Sanções Expulsivas: 10

Percentual de sanções expulsivas reintegradas:

Percentual de sanções expulsivas com fundamento legal ligado à corrupção: **70,0%**

Quantidade de Termos de Ajustamento de Conduta celebrados:

Tempo médio dos procedimentos: **622**

Percentual de procedimentos acusatórios com ao menos um apenado ou TAC celebrado: **100,00 %**

Percentual de prescrição:

### RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS

**SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES**

**PROCEDIMENTOS INSTAURADOS:**

EM ANDAMENTO:	CONCLUÍDO:

Tempo médio dos procedimentos:

Percentual de procedimentos em andamento há mais de 2 anos:

**SANÇÕES APLICADAS A ENTES PRIVADOS**

**SANÇÕES APLICADAS:**

Total de sanções vigentes:

Total de multas aplicadas:

Tempo médio dos procedimentos:

Tempo médio dos procedimentos:

Percentual de procedimentos acusatórios com ao menos um apenado:

[Painel Correção em Dados - dados sobre demissões por assédio moral e sexual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, **Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 06:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, **Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis**, **Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, **Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5865679** e o código CRC **7821F4E3** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)